

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 187, de 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Cajueiro da Praia – PI), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

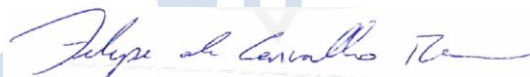
Art. 1º - O §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Os cargos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo são de provimento em comissão, destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, a serem ocupados por servidores de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O §3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Os cargos em comissão referidos nos incisos V e VI deste artigo serão ocupados, prioritariamente, por servidores efetivos da Educação, mediante ato do Poder Executivo Municipal, devendo o provimento ocorrer por meio de processo seletivo interno, conforme regulamento e/ou edital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 187 /2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Cajueiro da Praia – PI), e dá outras providências.” dentro do Município de Cajueiro da Praia.

O Projeto de Lei nº ____/2025, que altera os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 241, de 17 de maio de 2011, com o objetivo de adequar a estrutura do PCCR da Educação às normas Constitucionais e às boas práticas de gestão pública.

A proposta busca:

- assegurar que os cargos em comissão sejam preferencialmente ocupados por servidores efetivos, reforçando os princípios da moralidade, eficiência e valorização da carreira;
- prever a possibilidade de processo seletivo interno para o provimento de funções de direção e coordenação, garantindo transparência e mérito funcional.

Tais alterações não geram impacto financeiro, mas aprimoram a gestão pedagógica e administrativa da Rede Municipal, alinhando-se às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como do próprio do Ministério Público, e da rede de controle como um todo. Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de providência necessária ao regular funcionamento da Administração Municipal.

Cajueiro da Praia - PI, 17 de dezembro de 2025.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 01-17-12/GAB/2025

Cajueiro da Praia - PI, 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de regulamentação, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Cajueiro da Praia – PI), e dá outras providências.”** para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia